

Eleição Direta para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas

Normas Eleitorais

Título I

Do Processo Eleitoral

Art1º - A elaboração da lista tríplice pelo CONSUNI-ICE/UFRRJ, para nomeação do Diretor e Vice-Diretor do ICE, será procedida de eleição direta com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Art2º - O Diretor do Instituto de Ciências Exatas nomeará com antecedência mínima de dez dias ao início das inscrições das chapas, Comissão Eleitoral com o fim de coordenar o processo eleitoral de acordo com as presentes normas, ouvindo o CONSUNI-ICE.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 2 docentes; 2 servidores Técnico-Administrativo em Educação; e 2 estudantes(preferencialmente um de graduação e outro de pós-graduação).

§2º - É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral, parentes diretos ou cônjuges.

Art3º - A Comissão Eleitoral divulgará o prazo de inscrição dos candidatos.

§1º - A inscrição será requerida à Comissão Eleitoral;

§2º - As chapas serão compostas com um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor.

§3º - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar:

I- Requerimento à Comissão Eleitoral;

II- Curriculum dos candidatos da chapa;

III- Proposta de trabalho da chapa e;

IV- Declaração de aceite das presentes normas pelos candidatos.

Art4º - A Comissão Eleitoral irá organizar coordenar e divulgará, pelo menos um debate, com a presença dos candidatos, ou a apresentação da única chapa inscrita.

Art5º - A eleição se estenderá por três dias sendo a apuração realizada, imediatamente após o término das votações.

§1º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Diretor do ICE, tão logo encerre seus trabalhos, com ampla divulgação à Comunidade.

§2º - As chapas terão prazo de quarenta e oito horas, a partir do encerramento da apuração, para eventuais pedidos de recursos.

Título II

Dos candidatos

Art6º - Poderão ser candidatos os docentes lotados no Instituto de Ciências Exatas, em efetivo exercício de suas funções e portadores de título de Doutor ou ocupando o cargo de professor Associado ou Titular.

Título III

Dos eleitores

Art7º - São considerados aptos a votarem:

I- Os docentes e servidores Técnico-Administrativos lotados no Instituto de Ciências Exatas em efetivo exercício de suas funções;

II- Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação do ICE.

Art8º - A Comissão Eleitoral providenciará listagem atualizada dos eleitores.

Título IV

Da votação

Art9º - O voto é secreto e facultativo.

Parágrafo único- É vedado o voto por procuração.

Art10º - Haverá uma mesa receptora de votos, com uma urna para o segmento docentes/funcionários e uma urna para os estudantes, que ficará localizada no 1º dia no Pavilhão de Química, de 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 22:00 horas. No 2º dia, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 22:00 horas, as urnas estarão localizadas no Pavilhão Pitágoras. No 3º dia, as urnas ficarão no Pavilhão Central (Departamento de Física), no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 hs, quando então se encerrará a votação. Após às 17:00 hs, as urnas serão conduzida à secretaria do ICE.

Art11º - A cédula eleitoral será impressa com os nomes dos candidatos, por chapas, dispostos segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Ne cédula oficial, em cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência;

§2º - Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito de voto será exercido como segue: docente ou servidor que for também estudante votará como docente ou servidor.

Art12º - A mesa receptora será constituída exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º - A mesa receptora só poderá funcionar com pelo menos dois de seus membros.

§2º - No recinto de votação permanecerão membros da mesa receptora, o eleitor, durante o tempo necessário para votar.

§3º - Será admitida a presença de um único fiscal de cada chapa, previamente credenciada pela Comissão Eleitoral, indicado pela chapa entre eleitores não candidatos.

§4º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art13º - No ato da votação, o eleitor, se identificará, com documento de identidade com foto e assinará a lista de presença.

Art14º - A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para a guarda e proteção das urnas.

Título V

Da apuração dos votos

Art15º - A apuração dos votos será pública e realizar-se-à imediatamente após o término da votação e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado que será lavrado em ata assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração junto à mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

Art16º - Após conferir o número de votos com o número de votantes, a Comissão Eleitoral dará início a contagem dos votos, se não houver impugnação no ato.

Parágrafo único – O Pedido de impugnação será apreciado pela Comissão eleitoral de imediato.

Art17º - Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I- Contiver indicação de mais de uma chapa;

II- Contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente;

III- Identificar o eleitor;

IV- Contiver rasuras ou expressões.

Art18º - Os votos recebidos pelas chapas serão ponderados de acordo com a expressão:

$$P=[2*Vds/3*Nds+Ve/3*Ne]$$

Onde:

P: é a porcentagem total de cada chapa;

Vds: é o número de votos válidos dos docentes e servidores na chapa;

Ve: é o número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Nds: é o número total de docentes e servidores aptos a votarem;

Ne: é o número total de estudantes aptos a votarem.

Parágrafo único – Para o cálculo de porcentagem total de cada chapa serão consideradas duas casas decimais.

Art19º - Havendo menos de três chapas inscritas será declarada vencedora aquela que obtiver maior porcentagem dos votos ponderados dos eleitores presentes, desde que a porcentagem de votos brancos e nulos não seja superior à 50%.

Art20º - No caso de não serem atingidas mais de 50% dos votos ponderados dos eleitores presentes para uma das chapas e havendo três ou mais chapas concorrentes, proceder-se-à nova consulta eleitoral com as duas chapas mais votadas.

Art21º - Havendo nova consulta e persistindo o empate entre as duas chapas concorrentes, será considerada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos não ponderados.

Das disposições gerais e transitórias

Art22º - O Prazo de inscrição dos candidatos para a presente eleição será de 12/04/2016 à 19/04/2016.

Art23º - A presente Eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICE, será realizada em 1º turno, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2016.

Art24º - Havendo 2º turno, as datas e os locais de debate e votações serão estipulados pela Comissão Eleitoral.

Art25º - A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor do ICE o resultado da eleição.

Art26º - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-ICE.

Art27º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.